

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA INFORMATIVA № 335/DINAC/ANM/2023

Processo: 48051.006323/2022-51

Interessado(s): Agência Nacional de Mineração

ESCLARECIMENTO N. 03

Certame: SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS

Modalidade: Seleção Baseada em Qualidade e Custo - SBQC

Objeto: Contratação de consultoria especializada em Tecnologia da informação e Comunicação (TIC)

para o Programa de Inovação e Planejamento para Transformação Digital da ANM

1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

1.1. Nos termos do item 13., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS, foram feitas solicitações de esclarecimentos de partes da SDP, que foram respondidas, através de manifestação do setor técnico do certame, conforme abaixo reproduzido:

1.2.

Pedido de Esclarecimento	Resposta
Prezados senhores, membros da Comissão de Licitação da ANM,	
Em relação às restrições indicadas no subitem 6.3.4. (da Seção 2. Instrução aos consultores), sobre a elegibilidade de funcionários governamentais e dos servidores públicos do país mutuário, para fins de inclusão como especialista na	O entendimento está incorreto. A Solicitação de Propostas (SDP) n. TDR04-BR-ANM-361364-CS-QCBS decorre de Acordo de Empréstimo
proposta do consultor, entendemos que: a apresentação para compor o quadro de especialistas de um servidor público federal, do quadro permanente do	entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial (Empréstimo n. 9074-BR).

Ministério da Gestão e Inovação, que não tenha qualquer tipo de conflito de interesse em relação às ações desenvolvidas pela ANM e também em relação ao Ministério a qual a agência está vincula, bem como com quaisquer outros aspectos, posto que tal possui larga experiência profissional prática, notório saber (com obra publicada sobre o tema) e vasta experiência em ensino no campo das contratações públicas de tecnologia da informação (requisitos indispensáveis para excelência na execução do projeto), portanto, NÃO DESCUMPRE a exigência mencionada.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, qual seria a fundamentação para o descumprimento da exigência de elegibilidade para o referido perfil mencionado?

Agradecemos pela atenção e pelo obséquio de uma resposta com a brevidade possível.

É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela contratada, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações dos seus demais clientes?

Nesse sentido, em primeira análise, considerando que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, configura-se conflito de interesse a disponibilização de especialistas que sejam agentes públicos vinculados às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse entendimento decorre de interpretação do Banco Mundial à luz da Seção III. Governança, do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – Versão julho de 2016 (Regulamento de Aquisições do Banco Mundial).

As exceções a essa situação constam na alínea "d", do item 3.23, do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, **não cabendo a esta Comissão analisar casos concretos antecipadamente**.

Durante a execução do contrato, os procedimentos de contabilidade, de inspeção e de auditoria são os previstos no item 25, da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo), da SDP. Importante destacar que tal previsão é parte fixa da SDP e do Contrato, não podendo ser objeto de negociação que vise alteração da redação original, uma vez que se trata de condição do Banco Mundial para a concessão do Acordo de Empréstimo que financia o objeto a ser licitado.

Já quanto à confidencialidade, serão garantidas todas as previsões contidas na SDP e no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – Versão julho de 2016 (Regulamento de Aquisições do Banco Mundial), desde que não conflitem com os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil.

É correto o entendimento de que a remuneração citada no formulário FIN 3 -Discriminação de Remuneração, corresponde à taxa horária referente aos serviços prestados por cada profissional/especialista principal elencado na equipe técnica?

Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que o formulário FIN-3 poderá ser indicado como confidencial, em consonância ao que determina o item 17 da Seção 2 do Edital? As informações do Formulário FIN-3 serão levadas em consideração para o preenchimento das estimativas de custos de remuneração, previstas na Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo).

É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações quando acionada, com o poder público, desde que mantido o sigilo das informações?

Na execução do contrato, devem ser garantidas todas as previsões de confidencialidade contidas na SDP e no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento — Versão julho de 2016 (Regulamento de Aquisições do Banco Mundial), desde que não conflitem com os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil. Assim, não há ofensa à relação contratual o compartilhamento de informações aos órgãos de controle e aos órgãos do poder judicial, quando do uso de suas prerrogativas legais para tal requisição.

Além disso, durante a execução do contrato, não ofende a confidencialidade os procedimentos de contabilidade, de inspeção e de auditoria previstos no item 25, da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo), da SDP.

É correto o entendimento de que para cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, ter acesso às informações e dados decorrentes da execução contratual?

Desde que as firmas membro da rede global da contratada possuam relação de matriz ou de filial, as informações podem ser compartilhadas entre si, pois, sendo esse o caso, entende-se que empresa matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, compostas pelo mesmo quadro societário, porém uma está subordinada à outra.

É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato?

Durante a execução do contrato serão garantidas todas as condições de confidencialidade previstas na SDP e no contrato. O prazo de sigilo será definido considerando o caso concreto, não sendo possível a generalização desse prazo nesta resposta.

É correto o entendimento de que para fins de cumprimento do Formulário de Divulgação de Propriedade Beneficiária do Edital será suficiente a apresentação das informações dos sócios administradores e do sócio que será o responsável pela coordenação da execução dos trabalhos, caso estes estejam enquadrados nos requisitos determinado no referido formulário?

As instruções para o preenchimento do *Formulário* de *Divulgação* de *Propriedade Beneficiária* estão na SDP entre as páginas 154 e 156 do arquivo.

Solicita-se à contratante a disponibilização do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em tempo hábil à análise da licitante. Caso o Termo de Compromisso e Manutenção de sigilo não seja disponibilizado para análise prévia da licitante, é correto o entendimento de que a licitante, se vencedora, poderá negociar os termos do documento?

O Termo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo a ser utilizado será o baseado no template de acordo com a IN SGD/ME n. 94/2022 e encontrase disponível para consulta em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao.

Solicita-se à contratante esclarecer qual o valor/peso que será atribuído para cada um dos critérios que compõe as porcentagens de (i) qualificação de formação e (ii) adequação para os serviços, para cada um dos profissionais exigidos.

A avalição dos critérios da SDP será, inicialmente, com base nos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência. Em seguida mediante da avaliação comparativa das propostas apresentadas. No relatório de avaliação técnica serão divulgados os pontos fortes e fracos de cada propostas para fins de transparência e de eventual reclamação dos licitantes.

É correto o entendimento de que caso a TEC-6 ultrapasse o número de 20 (vinte) páginas não haverá penalização para a empresa licitante?

O entendimento está correto. Não haverá penalização, caso o número de páginas seja ultrapassado.

É correto o entendimento de que não é mandatória para a pontuação a apresentação de profissional para o cargo de Coordenador Geral, uma vez que não consta o referido cargo na exigência do item 21.1. da Folha de Dados.

O Coordenador Geral do Programa (Gerente de Projetos Preposto) é considerado Especialista de Apoio, na forma conceituada na alínea "p", do item 1, da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP.

Importante registrar que, durante a execução do contrato, a empresa vencedora **deverá** apresentar o *Coordenador Geral do Programa* com perfil equivalente ou superior às qualificações definidas no *item 8, do Termo de Referência*, observadas as condições previstas no *item 32.2 da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo)*.

A possibilidade de ampliar a experiência da consultora através de subcontratação ou consórcio (item 14.1.1, da Seção 2. Instruções aos Consultores

Em relação à TEC-2 - Não conta a experiência das subcontradas? Isso não contradiz o que sugere a SDP, quando indica a possibilidade de ampliar a experiência da consultora através de subcontratação ou consórcio?

(IAC), da SDP) **não se confunde** com o preenchimento do TEC-2. São procedimentos distintos.

Para a obtenção da aprovação por escrito do Cliente prevista no *item 14.1.1, da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP,* o Consultor préselecionado deverá encaminhar à ANM informações que demonstrem que as empresas a serem consideradas em nova Joint Venture/Subconsultores possuam as qualificações exigidas e relevante experiência para execução dos Serviços, de modo semelhante ao procedimento realizado na etapa de Manifestação de Interesse.

Superado esse procedimento, a empresa licitante poderá preencher o TEC-2 e os demais documentos exigidos na SDP, considerando a nova configuração da Joint Venture/Subconsultores.

Josué Menezes Vieira

Presidente da Comissão Especial de Licitação Ordem de Serviço n. 243/2023



Documento assinado eletronicamente por **Josué Menezes Vieira**, **Chefe da Divisão Nacional de Agentes de Contratações**, em 05/10/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **9554866** e o código CRC **C38535EC**.

48051.006323/2022-51 9554866v6